

Regulamento do Parque de Estacionamento

Atrium Saldanha

PREÂMBULO

O Parque de Estacionamento do Atrium Saldanha, adiante designado por Parque, é propriedade de Atrium Saldanha – SIC Imobiliária Fechada, S.A., que contratou a Sierra Portugal SA, para administrar o Parque, nos termos do presente Regulamento.

O Parque é constituído por seis pisos e destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros e motociclos simples ou com sidecar.

O Parque dispõe de uma área Pública e de uma área Privada, exclusiva para titulares de avença mensal.

Não é autorizado o acesso ao Parque a veículos que utilizem gases combustíveis.

Designa-se por Utente ou Utilizador o condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar o Parque, bem como os seus acompanhantes.

ARTIGO 1º - CARÁCTER OBRIGATÓRIO DO REGULAMENTO

O presente Regulamento estará disponível para consulta na sala de supervisão de Parque, sendo aplicável a todos os Utentes.

ARTIGO 2º - PRINCÍPIOS DO FUNCIONAMENTO DO PARQUE

2.1- Acesso de Pessoas

O acesso de pessoas ao Parque é feito obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito, em número de 6, nos pisos do Edifício Atrium Saldanha.

2.2- Acesso de viaturas

O acesso de viaturas ao Parque é feito obrigatoriamente pela porta de entrada localizada na Rua Fernão Lopes, com recurso a sistema de leitura automática da matrícula da viatura.

O acesso ao parque Privado é realizado pelo acesso interior localizado no piso -2, igualmente com recurso a sistema de leitura automática da matrícula da viatura.

2.3- Barreiras de Entrada no Parque

Para obterem a abertura da barreira e acederem ao Parque, os Utentes devem retirar o bilhete codificado de acesso, de uma das máquinas colocadas nas entradas do Parque, sobre a esquerda do condutor. Este bilhete terá registado a data e hora de entrada e ficará associado à matrícula da viatura do Utente.

Caso disponham do respetivo identificador válido, os Utentes poderão aceder ao Parque através do sistema Via Verde, premindo o botão instalado para esse efeito.

2.4- Cartões de Estacionamento – Avenças de Parque

Os portadores de cartões de estacionamento deverão validar os mesmos à entrada e saída do Parque, mediante introdução nas máquinas de acesso.

Caso sejam titulares de avença mensal para o parque Privado, deverão igualmente validar os cartões na entrada e saída dessa área específica.

No caso do acesso ao parque Privado, o limite de tempo para cada uma destas operações é de 5 minutos entre cada barreira. Após este tempo, o cartão assume que está a utilizar o Parque Público e passará a cobrar a tarifa diária desse parque, devendo a mesma ser paga nas caixas automáticas disponíveis nos pisos 0 e -1, para que possa sair.

2.5- Pagamentos

O pagamento da quantia correspondente à duração da estadia no Parque será efetuado numa das caixas de pagamento automático, localizadas nos pisos 0 e -1, junto dos acessos verticais do Atrium Saldanha, ou, eventualmente, na sala de supervisão de Parque, antes de retirar o veículo do local de estacionamento.

O pagamento através do sistema Via Verde é feito de forma automática nas máquinas de saída.

2.6- Saída do Parque

Após o pagamento, o Utente dispõe de 10 minutos para efetuar a saída do Parque. Se não retirar a viatura nesse espaço de tempo, validando o bilhete na máquina que abre a barreira de saída, terá de pagar o valor correspondente às frações de 15 minutos, completadas e/ou iniciadas.

2.7- Recibo

Um recibo da quantia paga pode ser obtido no ato do pagamento. Esse recibo não permite validar a saída, pelo que o bilhete deve ser conservado até à barreira de saída, para abertura dessa barreira, de acordo com o ponto 2.8.

2.8- Abertura da barreira de saída

O utente deverá introduzir o bilhete/cartão validado com o respetivo pagamento, nas máquinas de saída que controlam a abertura da respetiva barreira. Caso o sistema de parque reconheça o pagamento do bilhete, a barreira de saída levantará automaticamente, dispensando a introdução do bilhete na máquina de saída.

No caso de se deparar com algum problema, poderá contactar a supervisão através do intercomunicador existente na máquina que recebe o bilhete à saída.

Se não tiver efetuado o devido pagamento, deverá desobstruir a via de saída, recuando, devendo proceder de acordo com o artigo 2.5.

A não apresentação do respetivo bilhete/cartão será resolvida de acordo com o artigo 4.2, não dispensando todos os procedimentos aqui descritos.

Caso o utente tenha optado por aceder através do sistema Via Verde, a barreira abrirá de forma automática.

2.9- Horário de Funcionamento

A entrada do Parque está aberta ao público das 07h00 às 23h00, e a saída das 07h00 às 23h00, todos os dias do ano.

ARTIGO 3º - CIRCULAÇÃO NO PARQUE

3.1- Disposições particulares

- Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar.
- Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação.
- Salvo sinalização em contrário, os veículos vindos da direita têm prioridade.
- A velocidade máxima autorizada no Parque é de 10 Km/h, exceto sinalização em contrário.
- As ultrapassagens são proibidas.
- A marcha atrás não é autorizada senão na manobra necessária à entrada ou saída de uma área de estacionamento.

- g) O estacionamento é proibido nas vias de circulação e nos lugares identificados como reservados ou exclusivos. Ao desrespeito por estes princípios, ou ao não acatamento do Regulamento do Parque, aplicar-se-ão as sanções previstas no Código da Estrada.
- h) O uso de sinais sonoros é proibido.
- i) O condutor deve limitar o funcionamento do motor do veículo, em ponto morto, ao tempo estritamente necessário a uma paragem ou a um arranque.

ARTIGO 4º - PREÇO A PAGAR

4.1- Modo de formação do preço

Os preços em vigor, fixados nos termos do Decreto-Lei nº81/2006, de 20 de abril, a cobrar por cada período de 15 minutos, encontram-se afixados nas entradas do Parque, nas máquinas de pagamento automático e na sala de supervisão de Parque.

- a) O preço a pagar pelo estacionamento é fracionado em períodos de 15 minutos, devendo o utente apenas pagar a fração ou frações utilizadas, ainda que não finalizadas até ao seu esgotamento.
- b) O pagamento será feito em numerário ou, se para tal existir equipamento, por Cartão Multibanco, assim como pelo sistema Via Verde.

4.2- Não apresentação do bilhete

No caso de o Utente não apresentar o bilhete/cartão de Parque, comprovativo do tempo de estacionamento a pagar, ou do tempo após pagamento para saída, será cobrado o valor correspondente ao preço diário de estacionamento ou o valor devido desde o dia em que o veículo foi detetado numa das rondas noturnas.

4.3- Descrição dos Cartões em regime de Avença

Os Utentes que utilizam o Parque com maior frequência podem usufruir da utilização de cartões de estacionamento a preço reduzido. Estes cartões podem ser dos seguintes tipos:

- a) AVENÇA 24 HORAS - Permite o estacionamento no Parque e no horário em vigor, em qualquer dia do ano.
- b) AVENÇA DIURNA – Permite o estacionamento das 08h00 às 20h00, de segunda-feira a sexta-feira. O estacionamento no Parque fora deste período é pago à tarifa normal.
- c) AVENÇA NOTURNA - Permite o estacionamento entre as 19h00 e as 10h00 do dia seguinte. O estacionamento no Parque fora deste período é pago à tarifa normal.
- d) AVENÇA 24 HORAS MOTO - Permite o estacionamento no Parque e no horário em vigor, exclusivamente para motos, em qualquer dia do ano.
- e) AVENÇA FLEXICARD - Permite o estacionamento no Parque e no horário em vigor, em qualquer dia do ano. Este cartão constitui uma forma de pré-pagamento, em que o Utente adquire um cartão com saldo. Por cada período de estacionamento igual ou inferior a 10 horas, o saldo do cartão é descontado na quantia de 5,00 €. Para períodos de estacionamento superiores a 10 horas, será descontada a quantia adicional de 5,00 € por cada período de 10 horas, ainda que não finalizado até ao seu esgotamento.
- f) Os Utentes destes cartões são responsáveis pelos mesmos e deverão notificar imediatamente a gestão do Parque em caso do seu extravio ou roubo. O uso fraudulento dos cartões perdidos ou roubados poderá ser imputado ao titular dos mesmos, com as

consequências pecuniárias respetivas.

- g) Em caso de perda ou dano do Cartão, o seu beneficiário poderá solicitar 2ª via, pagando o custo de emissão do novo cartão (15,00 €).
- h) Caso o período de estacionamento referente ao cartão utilizado seja excedido, deve ser feito o respetivo pagamento antes de se retirar a viatura.
- i) Os pagamentos destes cartões devem ser assegurados nos prazos acordados. A falta de pagamento do cartão implica o seu cancelamento automático.

ARTIGO 5º - ACESSO DO UTENTE

O Parque está reservado aos Utentes, estando o seu acesso e circulação interior interditos a quem nele não tenha viatura.

ARTIGO 6º - UTILIZAÇÃO DO PARQUE

O Parque está reservado à recolha de veículos automóveis e às operações diretamente respeitantes. Por tal motivo, são expressamente interditas:

6.1 - A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, exceto nos locais reservados para esse efeito e desde que devidamente autorizado pela empresa gestora e/ou proprietária do Parque.

Os veículos avariados no interior do Parque serão rebocados a expensas do Utente. É proibida a reparação de veículos dentro no Parque, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha.

6.2 - Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização expressa do Parque.

6.3 - O uso das rampas de acesso ou de comunicação entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhes estão reservados.

6.4 - O depósito, no perímetro do Parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza.

6.5 - O acesso de animais só é permitido a cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei nº 74/2007, de 27 de março.

ARTIGO 7º - ESTACIONAMENTO ABUSIVO

7.1- Definição

Um veículo será considerado abusivamente estacionado, se o seu estacionamento se prolongar por um período de 10 dias ou mais, sem que o respetivo Utente proceda ao pagamento do montante do preço correspondente a esse período. Será ainda considerado abusivamente estacionado se se encontrar em qualquer das situações contempladas no Código da Estrada.

7.2- Consequências

No caso de estacionamento abusivo, serão as viaturas em causa bloqueadas ou removidas de acordo com o Código da Estrada, ficando ainda sujeitas ao pagamento de uma taxa de serviço fixada de acordo com as normas legais em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 8º - SEGURANÇA GERAL

8.1- Proibições

É proibido:

8.1.1- Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis.

8.1.2- Fumar ou fazer fogo no interior de qualquer dos pisos;

8.1.3- Fazer uso das tomadas de corrente e, como regra geral, das instalações elétricas existentes no Parque de Estacionamento.

8.2- Acidentes

Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc.), os Utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque de Estacionamento, bem como às diretivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e/ou pelos serviços de segurança.

ARTIGO 9º RESPONSABILIDADE DOS UTENTES E DO PARQUE

9.1- Princípio Geral

O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos Utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.

Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou por qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de uma violação ao presente regulamento.

9.2- Comunicação de Danos

Os Utentes que provoquem danos noutras viaturas ou instalações do Parque devem imediatamente dar conhecimento ao Parque, quer através do vigilante da empresa de segurança, quer diretamente na sala de supervisão de Parque, localizada no piso -1.

9.3- Imobilização

Em caso de uma imobilização accidental de um veículo numa via de circulação do Parque, o seu condutor é obrigado a tomar todas as disposições para evitar os riscos de acidente.

9.4- Exclusões de responsabilidade do Parque

9.4.1- Os direitos concedidos são apenas os direitos de estacionamento e não os de guarda ou depósito. O Parque de estacionamento funciona, para efeitos de Responsabilidade Civil, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.

9.4.2- O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.

9.4.3- O Parque não se responsabiliza pelos roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.

9.4.4- Por roubos de acessórios de qualquer natureza, ou objetos deixados no interior ou projetados para o exterior dos veículos, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade ao Parque.

9.4.5- Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Parque por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas, que se encontrem sem motivo, no Parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos, em caso de desrespeito destas regras, ou no caso duma utilização não conforme ou abusiva das instalações do Parque.

9.4.6- O Parque não é responsável por quaisquer prejuízos causados por outros Utentes.

É recomendado aos Utentes que fechem os seus veículos à chave e que não deixem os bilhetes/cartões de Parque ou quaisquer outros objetos no interior dos mesmos.

ARTIGO 10º - PESSOAL DE SERVIÇO NO PARQUE

Todo o pessoal em serviço no Parque deverá justificar essa qualidade pela apresentação de um documento passado pela respetiva empresa, ou pela exibição do nome, em placa identificativa, exibida em local visível.

Ao pessoal em serviço e aos Utentes são exigidas relações de cortesia e boa educação e excelência no atendimento.

Os funcionários do Parque deverão relatar, por escrito, as faltas ao presente regulamento, com vista ao apuramento de responsabilidades. As penas aplicáveis são as previstas na legislação vigente.

ARTIGO 11º - RECLAMAÇÃO

11.1- Reclamação

As reclamações, observações e sugestões relativas ao funcionamento do Parque poderão ser dirigidas por escrito à Atrium Saldanha – SIC Imobiliária Fechada, S.A., ao cuidado do Serviço de Apoio ao Cliente:

Atrium Saldanha
Praça Duque de Saldanha, nº1, 8º J
1050-094 Lisboa

11.2- Livro de reclamações

As reclamações poderão ainda ser registadas em livro próprio existente no Parque.

ARTIGO 12º - OMISSÕES

Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada.

ARTIGO 13º - PROTECÇÃO DE DADOS

As informações a respeito do tratamento de dados pessoais relativos à utilização do Parque, designadamente da leitura automática de matrículas, constam do Anexo I ao presente Regulamento.